

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/73 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo de lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 15/73, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - As casas de carne de Ouro Preto, só poderão negociar com carne de rês abatida no matadouro municipal, ou de outra procedência devidamente fiscalizada, que expedirá documento comprovatório.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a matança de gado fora de matadouros fiscalizados, para consumo da população da cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, mandará fiscalizar o gado no matadouro, a fim de evitar o abate do gado doente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, fiscalizará a entrada de carne de procedência duvidosa.

Art. 5º - Os fiscais da Prefeitura Municipal, encontrando carne bovina não comprovado o abate em matadouro fiscalizado, esta será apresada e examinada, se estiver em condições de consumo, será doada aos asilos e casas de caridade ou para qualquer outra entidade. O proprietário da carne ou o transportador, será multado em (10) dez vezes mais do que o valor do imposto da mercadoria presa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Ouro Preto, 26 de fevereiro de 1973. -



Leônicio Bartolomeu Guimarães - Presidente.

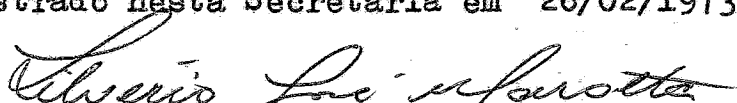


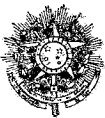
Kirki Jerônimo - Vice-Presidente.



Francisco Solano da Costa - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 26/02/1973.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Esta Comissão examinando atentamente o Projeto de Lei nº 15/73, que fixa normas para a negociação de carne no Município, bem como a emenda - apresentada pelos vereadores Emmanuel Rezende e Marcionílio Furbino Bretas, é de parecer que o mesmo se ja aprovado, com a referida emenda.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1973.

Emmanuel Rezende

Emmanuel Rezende

José Jorge

José Jorge

Arthur Drummond Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

~~COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER

Esta Comissão examinando atentamente o Projeto de Lei nº 15/73, que fixa normas para a negociação de carne no Município, bem como a emenda apresentada pelos vereadores Emmanuel Rezende e Marcionílio Furbino Bretas, é de parecer que o mesmo seja aprovado, com a referida emenda.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 1973.

Arthur Drummond Guimarães

Francisco da Silva Araujo

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira

Agostinho Jacinto Rodrigues

Agostinho Jacinto Rodrigues

Silvio Felipe Dias

Silvio Felipe Dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 15/73 -

Que seja suprimido o artigo 6º, em razão do mesmo en
volver matéria financeira.
Que os artigos 1º, 2º, 4º e 5º, passem a ter a seguinte
redação:

Art. 1º - As casas de carne de Ouro Preto, só -
poderaõ negociar com carne de rês abatida no matadouro
municipal, ou de outra procedência devidamente fiscali-
zada, que expedirá documento comprovatório.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a matança
de gado fora de matadouros fiscalizados, para consumo -
da população da cidade

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fiscalizará a
entrada de carne de procedência duvidosa.

Art. 5º - Os fiscais da Prefeitura Municipal, en
contrando carne bovina não comprovado o abate em matadou
ro fiscalizado, esta será apresada e examinada, se esti-
ver em condições de consumo, será doada aos asilos e ca
sas de caridades ou para qualquer outra entidade. O pro-
prietário da carne ou o transportador, será multado em
(10) dez vezes mais do que o valor do Imposto da mercado
ria presa.

Ouro Preto, 26 de fevereiro de 1973.

Emmanuel Rezende

EMMANUEL REZENDE - VEREADOR

Marcionílio Furbino Bretas

MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS - VEREADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 15/73

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As casas de carne de Ouro Preto, só poderão negociar com carne de rês abatida - no matadouro municipal.

Art. 2º - Fica expressamente proibido a matança de gado fora do matadouro municipal, para consumo da população da cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal mandará fiscalizar o gado no matadouro, a fim de evitar o abate de gado doente.

Art. 4º - A Prefeitura fiscalizará também todas as entradas da cidade, para evitar assim, a entrada de carne de outras localidades.

Art. 5º - Os fiscais da Prefeitura Municipal, encontrando carne nas entradas da cidade, em qualquer tipo de condução, esta será apresada e examinada, se estiver em condições de consumo, será doada aos asilos e casas de caridades ou para qualquer outra entidade. O proprietário da carne ou o transportador, será multado em (10) dez vezes mais do que o valor do imposto da mercadoria presa.

Art. 6º - Os marchantes ou açougueiros terão (12) doze meses de isenção de imposto de Sangria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de

Em,/...../19.....

Presidente

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 1973.


Francisco da Silva Araujo - Vereador.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/73 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É sabido e notório que na cidade de Ouro Preto, ultimamente tem entrado carne para a distribuição de procedência duvidosa.

Entra carne de rês doente com Tuberculose, Garrotilho, Ervado e outros males.


Nosso projeto versou por este fato. Se temos condições de oferecer à população, isto estamos projetando, pois, temos um matadouro moderno, bem aparelhado obedecendo a técnica. Não faz juz que a carne a ser consumida, continue a entrar ilegalmente e abatida sem sabermos de sua origem.

Segundo informações precisas por nós colhidas, no matadouro o abate não está ultrapassando de 10 a 12 rezes mensalmente e, o consumo de nossa cidade - chega até 400 cabeças por mes, no entanto, por incrível que pareça não chega nem a 3% da matança do matadouro municipal.

Por ocasião então da safra, vários bares, restaurantes e casas correlatas da cidade, visando - maiores lucros, adquirem carne por preços inferiores a tabela, carne esta, que entra na cidade em Cargueiros, porta-malas de ônibus, carrocerias abertas e outros meios de transporte sem a mínima e mais remota condição de higiene.

Assim exposto, peço a aprovação do projeto ora apresentado.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 1973.


Francisco da Silva Araujo

- Vereador -